



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	→



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.766 /2025

**“Ementa:** “Dispõe sobre o reconhecimento, valorização e estímulo da atividade do podólogo no Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o reconhecimento, valorização e estímulo da atividade dos profissionais da podologia no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da área de podologia:  
I – **Podólogo(a):** profissional da saúde com formação de nível superior em Podologia, habilitado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II – **Técnico(a) em Podologia:** profissional com formação técnica de nível médio em Podologia, em curso reconhecido pelo MEC.

**Art. 3º** São diretrizes desta Lei:

I – Reconhecer a podologia como atividade essencial para a saúde preventiva e curativa da população, especialmente para grupos vulneráveis como idosos, diabéticos, pessoas com doenças circulatórias e com mobilidade reduzida;

II – Incentivar a inclusão da podologia nos serviços públicos de saúde do município, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégias de Saúde da Família (ESF), como serviço complementar de atenção à saúde dos pés;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	4

III – Promover campanhas educativas de conscientização sobre a importância da saúde dos pés, prevenção e cuidados podológicos, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da área da saúde;

IV – Estimular a capacitação e atualização contínua dos profissionais da podologia por meio de parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e órgãos públicos;

V – Incentivar a formalização e o empreendedorismo na área da podologia, apoiando a participação dos profissionais em feiras, eventos e programas de capacitação e facilitando o acesso a linhas de crédito e programas municipais de incentivo ao micro empresário;

VI – Estimular a criação e manutenção de um cadastro municipal atualizado dos profissionais da podologia para facilitar o planejamento e a articulação de políticas públicas;

VII – Exigir que estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços de podologia mantenham profissionais habilitados como responsáveis técnicos, garantindo o atendimento seguro e qualificado à população;

VIII – Incentivar a adoção e cumprimento das normas de biossegurança, uso correto de equipamentos de proteção individual e descarte adequado de materiais em serviços de podologia, em conformidade com normas sanitárias vigentes;

IX – Garantir o direito à informação clara e acessível aos usuários sobre os serviços prestados, os cuidados podológicos necessários e os riscos de tratamentos inadequados.

**Art. 4º** São deveres dos profissionais da podologia:  
I – Utilizar materiais e produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
003	2

II – Manter os equipamentos e instrumentos devidamente higienizados, esterilizados e acondicionados conforme normas sanitárias;

III – Zelar pelo uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como luvas, máscaras, óculos de proteção e jalecos;

IV – Atualizar regularmente os registros dos atendimentos, contendo dados dos pacientes, serviços realizados e observações pertinentes;

V – Identificar e encaminhar pacientes para avaliação médica especializada quando necessário;

VI – Atuar com ética, respeito e responsabilidade, zelando pela saúde e bem-estar dos pacientes.

**Art. 5º** O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para assegurar a sua plena execução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 08 de agosto de 2025.

**MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**

**VEREADOR**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES  
Data: 08/08/2025 14:02:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
Fl. nº 004	Rub 4

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer, valorizar e estimular a atividade dos profissionais da podologia no município de Primavera do Leste, buscando assegurar a promoção da saúde dos pés da população local, especialmente dos grupos mais vulneráveis, como idosos, diabéticos e pessoas com mobilidade reduzida. A podologia é uma área essencial da saúde preventiva e curativa, que ainda carece de maior atenção e organização no âmbito municipal. Diversos municípios e estados brasileiros já reconheceram a importância da podologia, regulamentando e valorizando a profissão por meio de legislações específicas que podem servir de referência para Primavera do Leste.

No Estado de São Paulo, a **Lei Estadual nº 16.851/2018** dispõe sobre a regulamentação da podologia e destaca a inserção desses profissionais nos serviços públicos de saúde, especialmente para o atendimento a pacientes diabéticos, contribuindo para a prevenção de complicações graves como úlceras e amputações. A lei paulista reforça a importância da capacitação contínua e do cumprimento rigoroso das normas de biossegurança, o que eleva a qualidade do atendimento e protege tanto o profissional quanto o paciente.

No Distrito Federal, a **Lei Distrital nº 5.399/2015** institui o Dia do Podólogo e prevê ações para a valorização da profissão no sistema de saúde pública local. Essa legislação demonstra o reconhecimento da podologia como parte fundamental da rede de cuidados, além de estimular campanhas educativas para conscientização da população sobre a saúde dos pés.

Dessa forma, este projeto de lei visa adaptar tais diretrizes para o contexto municipal de Primavera do Leste, promovendo a organização da profissão, a inclusão do serviço podológico na rede pública e o estímulo à capacitação profissional. Ressaltamos ainda que a iniciativa está alinhada às competências do Poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
005	8

Legislativo municipal, que deve atuar na formulação de políticas públicas e na promoção da saúde da população local.

Por fim, a aprovação desta lei será um avanço significativo para a qualidade dos serviços de saúde no município, incentivando o desenvolvimento profissional dos podólogos e ampliando o acesso da população a cuidados especializados, contribuindo diretamente para a prevenção de complicações podológicas que impactam negativamente na saúde e no bem-estar dos cidadãos.